GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004553.989.23-7
Prefeitura Municipal: Avaré.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): Joselyr Benedito Costa Silvestre.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM REINCIDÊNCIA. AUMENTO DA DÍVIDA DE CURTO PRAZO. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA INFERIOR A UM MÊS DE ARRECADAÇÃO. RELEVAMENTO. PAGAMENTO A MAIOR DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE, APURADO PELO IEGM. COMPROVAÇÃO DE MELHORIAS NAS ÁREAS DE GESTÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO DEFESA CIVIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**29,52%**
DESPESAS COM FUNDEB	**99,79%**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**95,25%**
DESPESAS COM PESSOAL	**45,84%**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**29,69%**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**4,47 %**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE AVARÉ, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das **advertências** e **recomendações** consignadas no voto Relator.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C08C-48XM-64LD-2EYZ

Determinou, ainda, sejam **comunicados** os pagamentos em excesso aos agentes políticos (item C.1.11) **aos órgãos competentes** para promover eventual ressarcimento, conforme estabelecido na Deliberação SEI nº 11.209.2020-51.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C08C-48XM-64LD-2EYZ